

Projeto Lei nº 354/89

Autoriza assinatura de convênios, cessão de imóveis e dá outras Providências.

O povo do município de Buiabela, por seus representantes legais decreta, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG, para implantação de posto de serviços interurbano, neste Município na localidade de Buquém.

Artigo 2º - Fica também autorizado a adquirir, se necessário for, terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um abrigo para equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em comodato aquela concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente cons.

tituída, bem como manter em condições de uso toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento do (s) posto (s) de serviço interurbano.

Artigo 3º. Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos Municipais, contribuições de melhoria e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia nesse Município.

Artigo 4º. O chefe do Executivo poderá, para aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a Municipalidade.

Artigo 5º. Decorrido um ano contando da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao patrimônio Municipal.

Artigo 6º. Se necessário for, o chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG, para operação do posto de serviço a ser implantado.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando portanto, a todas a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente

como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Viçosa, aos 25
de agosto de 1989

Presidente:

Secretário: Rosalinda